



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Processo SIMA nº

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO MACAÚBA NO VALE DO PARAÍBA.**

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, com sede na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, nº 345, Pinheiros, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob nº 56.089.790/0001-88, isenta de Inscrição Estadual, neste ato representada por seu secretário, MARCOS RODRIGUES PENIDO, RG nº 10.941.864-5 e do CPF sob o nº 056.485.798-02, doravante denominada **SIMA**, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, com inscrição estadual número \_\_\_\_\_, neste ato representada \_\_\_\_\_; doravante denominada \_\_\_\_\_;

**CONSIDERANDO**

- I. O interesse comum de fomentar o plantio e exploração da palmeira macaúba no Estado de São Paulo visando produzir óleo vegetal e contribuir para a mitigação de mudanças climáticas, conservação da biodiversidade e da água e geração de renda para produtores rurais, especialmente em áreas de interesse ambiental;
- II. Que a macaúba (*Acrocomia aculeata*) é uma espécie nativa, de grande dispersão no Brasil, com ocorrência de povoamentos naturais em quase todo território brasileiro e no Estado de São Paulo, e bem adaptada às condições de solo e clima da área de abrangência do Projeto Conexão Mata Atlântica, executado em São Paulo pela SIMA e pela Fundação Florestal;
- III. Que o **Projeto Macaúba** consiste da implantação de palmeira macaúba em pastagens, em sistema silvipastoril, proporcionando uso mais sustentável do solo, em total convergência com os objetivos do Projeto Conexão Mata Atlântica;
- IV. Que o estímulo ao plantio e uso sustentável de espécies nativas representa uma estratégia reconhecida para a conservação da biodiversidade e, ao



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**

mesmo tempo, cria oportunidades de trabalho e renda, especialmente em regiões de vocação florestal que foram desmatadas no passado;

- V. Que o plantio de macaúba tem grande potencial de sequestro de carbono em biomassa e no solo, além de propiciar a produção de biocombustíveis, contribuindo para a mitigação de mudanças climáticas;
- VI. Que o Projeto irá promover a recuperação de pastagens degradadas e a adoção de sistemas silvipastoris em áreas de interesse para a produção de água para abastecimento público, contribuindo para a segurança hídrica e redução de problemas associados à erosão e assoreamento de corpos d'água;
- VII. Que a macaúba é uma espécie que apresenta alta produtividade quando em consórcio com pastagens, com significativa produção de óleo vegetal para diferentes usos, além de tortas para alimentação animal e outros coprodutos, o que irá representar uma nova fonte de renda para produtores rurais sem a redução da produção pecuária na região;
- VIII. Que o Vale do Paraíba é uma região importante para a conservação da biodiversidade e da água, possuindo disponibilidade de terras para a implantação do Projeto, notadamente pastagens degradadas ou em degradação, e reunindo condições favoráveis em relação à infraestrutura, mercado consumidor, presença de instituições de pesquisa e entidades da sociedade civil atuantes;
- IX. Que a SIMA e a Fundação Florestal executam na região, com recursos do Fundo Global para o Meio Ambiente, o Projeto Conexão Mata Atlântica que visa a recuperação de serviços ecossistêmicos de clima e biodiversidade, apoiando a conservação e restauração de vegetação nativa e a adoção de práticas produtivas sustentáveis, dentre elas os sistemas agroflorestais e silvipastoris, contando com cerca de 700 beneficiários com contratos de Pagamentos por Serviços Ambientais;
- X. Que incumbe ao Poder Público e à sociedade a responsabilidade de atuar em prol de um ambiente equilibrado e sustentável e que essa corresponsabilidade deve ser estimulada e disseminada na sociedade mediante as mais diversas formas de participação ativa, congregando entidades, empresas e pessoas como exercício de cidadania;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**

RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, nos termos previstos no Decreto estadual nº 59.215, de 21 de maio de 2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto estabelecer parceria, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, para fomentar a implantação de palmeira macaúba em consórcio com pastagens visando à produção de óleo vegetal e de serviços ecossistêmicos no Vale do Paraíba.

**1.1** – A extensão do Projeto para outras regiões do Estado é desejável e poderá ser objeto de Planos de Trabalho e condições específicos a serem definidos em termo aditivo ao presente Convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

O Plano de Trabalho anexo descreve as atividades a serem desenvolvidas no âmbito da presente cooperação técnica.

**2.1** – A **SIMA**, amparada em manifestação fundamentada, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho para melhor adequação técnica, vedada a alteração do objeto da avença.

**2.2** – As modificações de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula serão implementadas pelos partícipes mediante celebração de termo aditivo ao presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO GRUPO DE TRABALHO**

Será constituído Grupo de Trabalho com a finalidade de realizar, acompanhar e monitorar as ações e atividades a serem desenvolvidas pelos partícipes durante a vigência do presente **CONVÊNIO**.

**3.1** - O Grupo de Trabalho a que se refere o “caput” desta cláusula será designado pelos PARTÍCIPIES, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do presente instrumento, seus respectivos representantes, os quais serão responsáveis pelo cumprimento das cláusulas estipuladas neste instrumento.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**

**3.2** - Qualquer alteração na composição dos integrantes do Grupo de Trabalho deverá ser comunicada ao outro partícipe em até 5 (cinco) dias da respectiva mudança, com a indicação do nome do novo integrante, ainda que de forma temporária, de modo que a composição do Grupo de Trabalho esteja sempre completa, com o objetivo de não impactar as atividades em andamento no âmbito do presente CONVÊNIO.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS  
PARTÍCIPIES**

Para a execução do objeto deste **CONVÊNIO**, a **SIMA**, e \_\_\_\_\_ terão as seguintes obrigações:

**4.1 - São obrigações comuns aos partícipes:**

- a) Constituir o Grupo de Trabalho, nos termos da Cláusula Oitava, que será responsável pelo cumprimento das cláusulas estipuladas neste instrumento;
- b) Compartilhar dados, informações, estudos, relatórios, mapas, cadastros e demais documentos que possam contribuir para a realização das atividades desenvolvidas no âmbito deste CONVÊNIO, ressalvadas as informações de caráter sigiloso e utilizando as informações disponibilizadas pelo outro partícipe apenas para embasar propostas alinhadas aos objetivos deste acordo de cooperação;
- c) Divulgar o Projeto na região de interesse, apoiando as iniciativas do outro partícipe neste sentido;
- d) Acompanhar a execução do Projeto e elaborar, em conjunto, o relatório final contendo os resultados obtidos pelo presente CONVÊNIO;

**4.2 - Compete à SIMA:**

- a) Selecionar, por meio de chamamento público, proprietários e possuidores de imóveis rurais para participação no Projeto, observando os requisitos legais, o Manual Operacional do Projeto Conexão Mata Atlântica e os critérios de aptidão de áreas para a implantação da cultura;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**

- b) Alocar recursos do Projeto Conexão Mata Atlântica, provenientes da doação do Fundo Global para o Meio Ambiente, para iniciativas de Pagamento por Serviços Ambientais no âmbito do Projeto Macaúba, conforme definido no Plano de Trabalho;
- c) Buscar a integração e a sinergia entre as atividades decorrentes deste CONVÊNIO e os demais planos, programas e projetos desenvolvidos pela Pasta;

4.3 – Compete à \_\_\_\_\_

- a) Fomentar o plantio de \_\_\_\_\_ hectares de palmeira macaúba em consórcio com pastagem em sistema silvipastoril visando à produção de óleo vegetal e serviços ecossistêmicos relacionados à mitigação das mudanças climáticas e à conservação da biodiversidade, bem como à geração de novas oportunidades de trabalho e renda para produtores rurais, especialmente pequenos produtores.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

A execução do presente **CONVÊNIO** não envolverá a transferência de recursos financeiros e materiais entre os partícipes, arcando, cada qual, com as despesas decorrentes da adoção das providências sob sua responsabilidade.

5.1 - Na etapa de execução do Projeto cada partícipe executará as ações de sua responsabilidade a serem estabelecidas em instrumentos jurídicos distintos e independentes firmados com os beneficiários, não havendo co-responsabilidade em relação aos compromissos e obrigações assumidos pelo outro partícipe junto a terceiros.

5.2 - Os recursos técnicos e financeiros para a execução do presente **CONVÊNIO**, pela **SIMA**, correrão à conta de dotação orçamentária própria e de recursos do Projeto Conexão Mata Atlântica.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** é de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data da assinatura do presente instrumento.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**

**6.1** - Havendo motivo relevante e manifesto interesse dos partícipes, o presente **CONVÊNIO** poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente **CONVÊNIO** poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Não obstante o disposto anteriormente, o presente **CONVÊNIO** poderá ser rescindido antecipadamente:

- a) caso se evidencie a inviabilidade ou impossibilidade de serem executadas as atividades ou alcançados os objetivos estabelecidos no presente instrumento e/ou no Plano de Trabalho, e, ainda, no caso da \_\_\_\_\_, em razão de impedimentos técnicos ou financeiros oriundos de quaisquer pendências relacionadas ao Fundo Vale, mediante notificação escrita ao outro partícipe, em que deverá ser informada e justificada tal inviabilidade/impossibilidade;
- b) por meio de distrato, via consentimento dos partícipes;
- c) por meio de resolução em decorrência do inadimplemento unilateral de obrigação por um dos partícipes, desde que o partícipe culpado não tenha sanado tal inadimplência no prazo razoável assinalado pelo partícipe inocente na respectiva notificação escrita.

**7.1** – Na hipótese de rescisão durante a vigência do **ACORDO**, a execução das obrigações pendentes será estabelecida em termo de ação que passará a integrar o presente **CONVÊNIO**.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE LEGAL**

Caberá à **SIMA** proceder à publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 38 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS  
PARTÍCIPES**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**

O **CONVÊNIO** deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial a que tiver dado causa.

**9.1** - A utilização temporária de pessoal que se tornar necessário para a execução do objeto deste Acordo não configurará vínculo empregatício e/ou previdenciário de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a **SIMA** e tampouco para a \_\_\_\_\_ (exceto para aquele diretamente responsável pela contratação de tais profissionais).

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

**10.1** - Os documentos e relatórios elaborados no âmbito deste **CONVÊNIO** de Cooperação poderão ser de uso de ambos os partícipes, devendo cada qual comunicar o outro partícipe quando da divulgação dos resultados.

**10.2** - Em qualquer ação promocional, relacionada com o objeto do presente **CONVÊNIO**, deverá ser obrigatoriamente consignada a participação da **SIMA**, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 37 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO**

A cessão de direitos e obrigações previstas neste **CONVÊNIO** dependerá da prévia e expressa concordância do outro partícipe.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DE MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO**

No desempenho deste **CONVÊNIO**, os partícipes se comprometem a cumprir todas as leis anticorrupção aplicáveis e declaram que proíbem, dentre outras condutas, a oferta, a promessa, a doação, o pagamento, a solicitação ou a aceitação de qualquer espécie de dinheiro, objeto, favor, bem ou postura com reflexo financeiro/patrimonial, seja direta ou indiretamente, para/de qualquer pessoa, incluindo agentes, para obter ou manter um negócio ou para garantir qualquer outra vantagem indevida ou benefício ilegal.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES**

**FINAIS**

13.1 - É assegurado o livre acesso de servidores dos sistemas de controle externo e interno no qual esteja subordinada à **SIMA** a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com os instrumentos pactuados, quando em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria.

13.2 - Nenhum dos partícipes será responsável por descumprimento ou atraso no cumprimento se este for decorrente de circunstâncias que estavam além do seu controle razoável.

13.3 - O não exercício de um direito (ou a demora em exercê-lo) não será considerado como renúncia, não prejudicando, assim, a faculdade de os partícipes exercerem o seu direito a qualquer tempo.

13.4 - Se qualquer previsão (ou parte de uma previsão) deste instrumento vier a ser considerada inválida, ilegal ou inexigível, o restante do **CONVÊNIO** continuará em vigor.

13.5 - Este Convênio não estabelece compromissos de exclusividade. Assim, tanto a SIMA quanto a \_\_\_\_\_ podem atuar de forma independente no território e/ou firmar acordos com outras instituições, empresas ou proprietários rurais para a execução de ações semelhantes ao que prevê o objeto do Convênio e seu Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou relativas à execução ou interpretação do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**

**São Paulo, xx de xxxx de 2021**

**MARCOS RODRIGUES PENIDO**  
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

\_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

MINUTA